



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.514-A, DE 2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. GEOVANIA DE SÁ).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

**Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, de forma gratuita e universal, o acesso à imunoterapia a todos os pacientes diagnosticados com câncer, conforme indicação médica.

Art. 2º - O acesso à imunoterapia será garantido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser disponibilizado em estabelecimentos de saúde públicos, conveniados ou privados, devidamente habilitados para realizar esse tipo de tratamento.

Art. 3º - Para a viabilização do acesso gratuito à imunoterapia, serão destinados recursos específicos no orçamento da saúde, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 4º - Serão estabelecidos Centros de Referência em Imunoterapia em todas as regiões do país, responsáveis por oferecer o tratamento, realizar o acompanhamento clínico e promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado da imunoterapia.

Art. 5º - O Ministério da Saúde será responsável por regulamentar os critérios de utilização, monitoramento e avaliação dos resultados da imunoterapia, visando a transparência e qualidade do tratamento.

Art. 6º - Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e acordos entre o setor público e privado para ampliar o acesso à imunoterapia, mediante termos que assegurem a gratuidade do tratamento para os pacientes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CAMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A imunoterapia tem se mostrado uma alternativa eficaz no tratamento de diversos tipos de câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da sobrevida dos pacientes.

No entanto, o alto custo desses tratamentos tem limitado o acesso da população a essa modalidade terapêutica.

Portanto, é fundamental garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia como um direito fundamental à saúde, visando promover a equidade no tratamento do câncer em nosso país.

Sala das Sessões, Brasília 16 de Novembro de 2023.

**Deputada ROSÂNGELA REIS**

Apresentação: 16/11/2023 13:12:31.253 - MESA

PL n.5514/2023



LexEdit



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA REIS

**Relatora:** Deputada GEOVANIA DE SÁ

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, de autoria da Deputada Rosângela Reis, trata sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia, no âmbito do SUS, para todos os pacientes diagnosticados com câncer e em conformidade com a indicação médica. A proposta também determina que sejam estabelecidos Centros de Referência em Imunoterapia em todas as regiões do país, os quais serão os responsáveis por oferecer o tratamento, realizar o acompanhamento clínico e promover a capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado da imunoterapia.

A autora da proposição justifica sua iniciativa destacando que a imunoterapia tem se mostrado uma alternativa eficaz no tratamento de diversos tipos de câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da sobrevida dos pacientes. No entanto, o alto custo desses tratamentos tem limitado o acesso da população a essa modalidade terapêutica. Portanto, argumenta que é fundamental garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia como um direito fundamental à saúde, visando promover a equidade no tratamento do câncer em nosso país.

O Projeto tramita sob o rito ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, para exame de mérito; de Finanças e



Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei acerca do acesso à imunoterapia, no SUS, a todos os pacientes diagnosticados com câncer, conforme indicação médica, além de criação de centros de referência nesse tipo de tratamento. A esta Comissão compete a apreciação da proposição quanto ao seu mérito para a saúde individual e coletiva e para o sistema de saúde do país, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A imunoterapia representa uma evolução significativa no tratamento do câncer, por oferecer uma alternativa de alta eficácia e que pode aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, o alto custo desse tipo de tratamento constitui um fator limitante no acesso da população e cria uma desigualdade no tratamento das neoplasias. Portanto, garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia é essencial para promover a equidade no tratamento de saúde em nosso país, algo de elevado mérito para o aprimoramento do direito à saúde.

Não há dúvidas de que a implementação desta proposta poderá ampliar o acesso de todos os pacientes oncológicos a terapias mais eficazes, independentemente de sua condição socioeconômica, graças a sua disponibilização pelos serviços do SUS. Essa medida também contribuirá para a redução da mortalidade associada ao câncer, com melhorias nos prognósticos e maiores chances de cura.

Nada obstante, considero ser importante, para a manutenção do sistema público de saúde, em especial a sua eficiência e a economicidade,



\* C D 2 5 2 1 4 1 2 3 5 3 0 0 \*

que a imunoterapia a ser ofertada observe a atual sistemática legal que envolve a incorporação de novas tecnologias ao SUS, atribuição de competência do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias ao SUS – Conitec. Assim, para tornar a proposta em análise compatível com a referida sistemática, necessária a elaboração de um substitutivo que contemple a previsão acerca dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas como base para a indicação do uso da imunoterapia.

Pelas razões expostas, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora

2025-9948



\* C D 2 2 5 2 1 4 1 2 3 5 3 0 0 \*



COMISSÃO DE SAÚDE

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para incluir a imunoterapia como possibilidade terapêutica para pacientes com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. Fica incluída a imunoterapia como alternativa terapêutica para o tratamento do câncer, ou em uso associado às outras terapias, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde e os parâmetros aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no registro do imunoterápico, cabendo ao poder público promover a capacitação de profissionais de saúde a respeito desta modalidade de tratamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora

2025-9948



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the string 'S D 2 5 2 1 / 1 2 3 E 3 0 0 0'.



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.514/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Geovania de Sá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Allan Garcês, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Jorge Solla, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Tavares, Maria Rosas, Matheus Noronha, Misael Varella, Missionário José Olímpio, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068104900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

**Deputado ZÉ VITOR**  
**Presidente**

Apresentação: 13/08/2025 15:49:15.123 - CSAUI  
PAR 1 CSAUDE => PL 5514/2023  
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068104900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para incluir a imunoterapia como possibilidade terapêutica para pacientes com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º .....

.....  
Parágrafo único. Fica incluída a imunoterapia como alternativa terapêutica para o tratamento do câncer, ou em uso associado às outras terapias, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde e os parâmetros aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no registro do imunoterápico, cabendo ao poder público promover a capacitação de profissionais de saúde a respeito desta modalidade de tratamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



\* C D 2 2 5 7 2 4 2 1 6 3 5 0 0 \*

Presidente

Apresentação: 13/08/2025 15:48:39.263 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 5514/2023

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 7 2 4 2 1 6 3 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257242163500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor